



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n° 816/2018 e 80/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Classificação da cidade de Zacarias como Município de Interesse Turístico.

Ofício n° 2502/2022/SGL/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

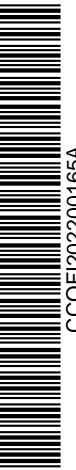
Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 80/2022**, referente aos Projetos de lei n°s 713/2015 e 107/2019, que classificam **ZACARIAS** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 008/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de abril de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa



Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 713, de 2015 e 107, de 2019
OBJETO: Classifica Zacarias Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de março de 2022

PARECER GAMT Nº 008/2022

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Zacarias**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela OK Play com a aplicação de 300 questionários, de abril a maio de 2021. Entretanto, o GAMT verificou possíveis inconsistências como: a menção ao município de Santa Albertina, o principal atrativo mencionado na pesquisa não constar do inventário de atrativos, além da dificuldade de visualizar a procedência dos turistas no gráfico. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Santa Casa, UBS e atendimento médico 24 horas através de ambulância de plantão. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 1 (um) meio de hospedagem com 30 (trinta) leitos, mas sem informar o nº de Unidades Habitacionais – UH's. O GAMT solicita fotos (internas e externas) e nº de UH's do estabelecimento municipal e da hospedagem no entorno de até 40 Km – definido na Lei 1261/2015, com nº de UH's e leitos. **Não atendeu ao requisito**

Serviços de Alimentação – Inseriu estabelecimentos de outros municípios no inventário de serviços de alimentação, o que não é permitido. Solicitamos a indicação de locais situados no município com as respectivas capacidades de atendimento sentados e fotos (internas e externas) dos locais, para que se possa ter uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência do Posto de Informações Turísticas – PIT na Av. 12 de Março s/ nº com funcionamento inclusive aos finais de semana e feriados. Todavia, indicamos a necessidade de que o site da prefeitura apresente mais e melhores informações aos turistas. **Atendeu parcialmente ao requisito.**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como o rio Tietê, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos. O GAMT definiu que **não atendeu ao requisito**. Itens importantes como a existência de Marinas e garagens náuticas poderiam ser melhor apresentados como atrativos.

VI - Plano Diretor de Turismo

A lei que institui o plano diretor de turismo não parece ser referente ao material encaminhado, o qual necessita ser melhor estruturado. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 582/2006, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Zacarias** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 713/2015 e 107/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



STCAP202201882A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Zacarias

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 80/2022 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Zacarias nos termos dos PL's 713/2015 e 107/2019 encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise de Municípios Turísticos - GAMT (fls. 16 e 17).

São Paulo, 11 de abril de 2022.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

